



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

EMPARSANCO S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ n.º 56.473.317/0001-08, com endereço na Rua Tiradentes, 3207, Bairro Santa Terezinha, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09780-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

EMPARSANCO ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ n.º 21.617.548/0001-55, com endereço na Rua Tiradentes, 3207, sala E, Bairro Santa Terezinha, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09780-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

H. GUEDES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 60.873.809/0001-50, com endereço na Rua Tiradentes, 3207, sala E, Bairro Santa Terezinha, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09780-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002 e no art. 50, §3º da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo nº 1003916-60.2015.8.26.0564, 1ª Vara Cível do Foro de São Bernardo do



Campo/SP.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, indicados nos Anexos deste Termo. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa e em cobrança na RFB, existentes na data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) o deferimento do processamento da Recuperação Judicial nos autos do processo n.º 1003916-60.2015.8.26.0564; d) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da Requerente, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1 Celebração de transação individual da integralidade dos seus débitos inscritos em dívida ativa, de natureza previdenciária e não previdenciária, parcelados ou em cobrança.

2.1.2 Desconto máximo de até 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3 Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária e não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 60 (sessenta) prestações mensais, respectivamente, escalonadas na forma discriminada no Anexo II;

2.2 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.3 Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.4 O prazo máximo previsto para pagamento será de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada Previdenciária e Demais Débitos, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá



ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5 Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.7 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. Não serão prestadas garantias adicionais para a formalização do presente termo de transação individual.

3.2. A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confessando essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.



4.5. Em atenção ao disposto no art. 54, §4º, II da Portaria PGFN 6.757/2022, as Requerentes reconhecem que integram o mesmo grupo econômico e concordam, desde já, com as inserções como corresponsáveis nos sistemas da Dívida Ativa, inclusive em relação às CDAs ora regularizadas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1 Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

5.1.2 Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

5.1.3 Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.4 Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.5 Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2 A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1 Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2 Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3 Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4 Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de



frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5 Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico- fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6 Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais;

5.2.7 Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8 Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.9 Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.10 Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.11 Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.12 Solicitar à RFB, no prazo máximo de 60 dias, o envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos na situação “em cobrança” até a data da assinatura do presente termo de transação individual;

5.2.13 Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação.

5.2.14 Os valores decorrentes da reconsolidação da (s) conta (s) de transação individual - em virtude da inclusão de novas inscrições com origem nos débitos em cobrança na RFB até a data da assinatura do termo de transação - deverão ser recolhidos no prazo de 30 dias;

5.2.15 Comunicar à Fazenda Nacional, tão logo tenha conhecimento, a efetivação do envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos na situação “em cobrança” até a data da assinatura do presente termo de transação individual;

5.2.16 Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 6 parcelas consecutivas ou de 9 parcelas alternadas;



- 6.1.2.** A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;
- 6.1.3.** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- 6.1.4.** A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 6.1.5.** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 6.1.6.** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 6.1.7.** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 6.1.8.** O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;
- 6.1.9.** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
- 6.1.10.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 6.1.11.** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 6.1.12.** A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 6.1.13.** A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
- 6.1.14.** A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial.



6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos;

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação;

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades;

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo;

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil;

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior;

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-



Chefe da Dívida na 3ª Região;

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4 A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5 Em até 90 dias após a formalização dessa transação, o requerente deverá equacionar os débitos do FGTS e apresentar certidão negativa de débitos e/ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos.

7.6 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN nº 9.917/2020 (SEI nº **19839.104244/2023-31**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.7 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.8 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 9.917/2020.

8. DOS ANEXOS

8.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação dos Débitos para inclusão na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

São Paulo, 06 de Fevereiro de 2024

THIAGO FERNANDES
CHEBATT: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por THIAGO FERNANDES
CHEBATT: [REDACTED]
Dados: 2024.02.20 15:26:28 -03'00'

**EMPARSANCO S/A – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**
CNPJ nº 56.473.317/0001-08

THIAGO FERNANDES
CHEBATT: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por THIAGO FERNANDES
CHEBATT: [REDACTED]
Dados: 2024.02.20 15:27:08 -03'00'

EMPARSANCO ENGENHARIA S/A
CNPJ nº 21.617.548/0001-55

THIAGO FERNANDES
CHEBATT: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por THIAGO FERNANDES
CHEBATT: [REDACTED]
Dados: 2024.02.20 15:27:45 -03'00'

**H. GUEDES CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA**
CNPJ nº 60.873.809/0001-50

ANA PAULA BEZ
BATTI: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA PAULA
BEZ BATTI: [REDACTED]
Dados: 2024.02.12
17:27:03 -03'00'

ANA PAULA BEZ BATTI
Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO
LUIS TEIXEIRA
GONCALVES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO LUIS
TEIXEIRA
GONCALVES: [REDACTED]
Dados: 2024.02.20 18:53:47
-03'00'

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONÇALVES**
**Procurador-Chefe da Dívida Ativa
na 3ª Região**



Mariana Fagundes Lellis Vieira
**Procuradora-Regional da Fazenda Nacional
na 3ª Região**



DARLON COSTA DUARTE
**Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos**



ANEXO I

ROL DE INSCRIÇÕES/DÉBITOS PARA INCLUSÃO EM TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

	Número Processo Judicial	Sistema de Origem da Dívida	Número de Inscrição
1.	588638520124036182	Demais débitos	80 2 12 014739-13
2.	25848420154036114	Demais débitos	80 2 13 003841-29
3.	50162236920184036182	Demais débitos	80 2 14 070380-07
4.	373720164036114	Demais débitos	80 2 15 008520-37
5.	433539020164036182	Demais débitos	80 2 16 013471-17
6.	34485420174036114	Demais débitos	80 2 16 099596-26
7.	34485420174036114	Demais débitos	80 2 16 099597-07
8.	50155524620184036182	Demais débitos	80 2 17 031113-68
9.	50043005620184036114	Demais débitos	80 2 18 002433-46
10.	50155524620184036182	Demais débitos	80 2 18 008032-36
11.	50155524620184036182	Demais débitos	80 2 18 008033-17
12.	50162236920184036182	Demais débitos	80 2 18 008462-02
13.	50013483120234036114	Demais débitos	80 2 20 055485-64
14.	50013483120234036114	Demais débitos	80 2 21 006830-07
15.	50013483120234036114	Demais débitos	80 2 21 125551-06
16.	50013483120234036114	Demais débitos	80 2 21 146843-37
17.	Não informado	Demais débitos	80 2 22 011916-06
18.	50024603520234036114	Demais débitos	80 2 23 013611-47
19.	Não informado	Demais débitos	80 2 23 077246-08
20.	Não informado	Demais débitos	80 2 23 077358-04
21.	Não informado	Demais débitos	80 2 23 077405-65
22.	Não informado	Demais débitos	80 2 23 082057-01
23.	Não informado	Demais débitos	80 2 23 082090-22
24.	Não informado	Demais débitos	80 4 22 060211-93
25.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 736138-13
26.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 830412-86
27.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 830413-67



28.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 830414-48
29.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 830415-29
30.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 830416-00
31.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 830417-90
32.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 830418-71
33.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 830485-31
34.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 830486-12
35.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 830487-01
36.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 830488-84
37.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 830489-65
38.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 830490-07
39.	Não informado	Demais débitos	80 4 23 830491-80
40.	10020520520155020467	Demais débitos	80 5 15 007528-83
41.	10005420820185020707	Demais débitos	80 5 16 007573-64
42.	10019537020175020465	Demais débitos	80 5 17 002948-62
43.	10019537020175020465	Demais débitos	80 5 17 003078-67
44.	10019537020175020465	Demais débitos	80 5 17 003079-48
45.	10019537020175020465	Demais débitos	80 5 17 003080-81
46.	10019537020175020465	Demais débitos	80 5 17 003088-39
47.	10019537020175020465	Demais débitos	80 5 17 003089-10
48.	10019537020175020465	Demais débitos	80 5 17 003090-53
49.	10019537020175020465	Demais débitos	80 5 17 003091-34
50.	10019537020175020465	Demais débitos	80 5 17 003092-15
51.	10019537020175020465	Demais débitos	80 5 17 003720-90
52.	10005420820185020707	Demais débitos	80 5 17 008520-32
53.	10005420820185020707	Demais débitos	80 5 17 008521-13
54.	10005420820185020707	Demais débitos	80 5 17 008522-02
55.	10011275120185020710	Demais débitos	80 5 18 005795-40
56.	10011275120185020710	Demais débitos	80 5 18 005796-21
57.	10011275120185020710	Demais débitos	80 5 18 005797-02
58.	10011275120185020710	Demais débitos	80 5 18 005799-74
59.	10011275120185020710	Demais débitos	80 5 18 005800-42



60.	10011275120185020710	Demais débitos	80 5 18 005801-23
61.	10011275120185020710	Demais débitos	80 5 18 005802-04
62.	10001244720235020464	Demais débitos	80 5 19 008941-70
63.	10001244720235020464	Demais débitos	80 5 19 008942-51
64.	10001244720235020464	Demais débitos	80 5 19 008943-32
65.	10001244720235020464	Demais débitos	80 5 19 008944-13
66.	10001244720235020464	Demais débitos	80 5 19 011827-19
67.	10001244720235020464	Demais débitos	80 5 19 011828-08
68.	10001244720235020464	Demais débitos	80 5 19 011829-80
69.	10001244720235020464	Demais débitos	80 5 19 011830-14
70.	472573620074036182	Demais débitos	80 6 07 029260-40
71.	472573620074036182	Demais débitos	80 6 07 029262-02
72.	472573620074036182	Demais débitos	80 6 07 029264-74
73.	472573620074036182	Demais débitos	80 6 07 029266-36
74.	472573620074036182	Demais débitos	80 6 07 029267-17
75.	472573620074036182	Demais débitos	80 6 07 029269-89
76.	472573620074036182	Demais débitos	80 6 07 029271-01
77.	472573620074036182	Demais débitos	80 6 07 029624-38
78.	588638520124036182	Demais débitos	80 6 12 032910-72
79.	289996520134036182	Demais débitos	80 6 13 000252-68
80.	224861320154036182	Demais débitos	80 6 13 011326-37
81.	25848420154036114	Demais débitos	80 6 13 012689-62
82.	50162236920184036182	Demais débitos	80 6 14 118119-20
83.	50162236920184036182	Demais débitos	80 6 14 118600-33
84.	73412420154036114	Demais débitos	80 6 15 066017-01
85.	373720164036114	Demais débitos	80 6 15 069594-28
86.	373720164036114	Demais débitos	80 6 15 069595-09
87.	433539020164036182	Demais débitos	80 6 16 033077-74
88.	433539020164036182	Demais débitos	80 6 16 033078-55
89.	34485420174036114	Demais débitos	80 6 16 181598-73
90.	50155524620184036182	Demais débitos	80 6 17 073312-21
91.	50043005620184036114	Demais débitos	80 6 18 004977-11



92.	50155524620184036182	Demais débitos	80 6 18 090898-70
93.	50013483120234036114	Demais débitos	80 6 19 230543-38
94.	Não informado	Demais débitos	80 6 20 113213-38
95.	50013483120234036114	Demais débitos	80 6 20 119841-08
96.	Não informado	Demais débitos	80 6 20 159328-97
97.	50021668020234036114	Demais débitos	80 6 21 014880-29
98.	50013483120234036114	Demais débitos	80 6 21 014881-00
99.	50013483120234036114	Demais débitos	80 6 21 245979-16
100.	50021668020234036114	Demais débitos	80 6 21 245980-50
101.	Não informado	Demais débitos	80 6 22 020931-60
102.	Não informado	Demais débitos	80 6 22 020932-40
103.	50024603520234036114	Demais débitos	80 6 23 023759-22
104.	50021668020234036114	Demais débitos	80 6 23 023810-60
105.	Não informado	Demais débitos	80 6 23 168424-04
106.	Não informado	Demais débitos	80 6 23 168492-47
107.	Não informado	Demais débitos	80 6 23 168493-28
108.	Não informado	Demais débitos	80 6 23 168740-04
109.	Não informado	Demais débitos	80 6 23 168741-95
110.	Não informado	Demais débitos	80 6 23 168852-00
111.	Não informado	Demais débitos	80 6 23 168853-91
112.	Não informado	Demais débitos	80 6 23 183124-29
113.	Não informado	Demais débitos	80 6 23 183191-99
114.	Não informado	Demais débitos	80 6 23 183210-96
115.	472573620074036182	Demais débitos	80 7 07 006153-80
116.	472573620074036182	Demais débitos	80 7 07 006154-60
117.	472573620074036182	Demais débitos	80 7 07 006156-22
118.	472573620074036182	Demais débitos	80 7 07 006159-75
119.	472573620074036182	Demais débitos	80 7 07 006160-09
120.	472573620074036182	Demais débitos	80 7 07 006161-90
121.	472573620074036182	Demais débitos	80 7 07 006284-49
122.	289996520134036182	Demais débitos	80 7 13 000143-95
123.	224861320154036182	Demais débitos	80 7 13 004360-36
124.	50162236920184036182	Demais débitos	80 7 14 028480-82



125.	73412420154036114	Demais débitos	80 7 15 013345-40
126.	373720164036114	Demais débitos	80 7 15 015920-86
127.	433539020164036182	Demais débitos	80 7 16 014198-07
128.	Não informado	Demais débitos	80 7 20 037656-88
129.	50021668020234036114	Demais débitos	80 7 21 006586-70
130.	50021668020234036114	Demais débitos	80 7 21 064890-04
131.	Não informado	Demais débitos	80 7 22 003945-18
132.	50021668020234036114	Demais débitos	80 7 23 006828-41
133.	Não informado	Demais débitos	80 7 23 047958-61
134.	Não informado	Demais débitos	80 7 23 047986-15
135.	Não informado	Demais débitos	80 7 23 050688-58
136.	Não informado	Demais débitos	80 7 23 050695-87
137.	Não informado	Demais débitos	81 4 23 068243-08
138.	22776220174036114	Dívida PREV	130385158
139.	50019684320234036114	Dívida PREV	130385166
140.	50038845420194036114	Dívida PREV	140243704
141.	50038845420194036114	Dívida PREV	141789174
142.	Não informado	Dívida PREV	144221730
143.	Não informado	Dívida PREV	144221748
144.	50038845420194036114	Dívida PREV	147415616
145.	50038845420194036114	Dívida PREV	158670787
146.	50060592120194036114	Dívida PREV	161481841
147.	50007259820224036114	Dívida PREV	170778550
148.	50019684320234036114	Dívida PREV	171678818
149.	50019684320234036114	Dívida PREV	172178487
150.	50019684320234036114	Dívida PREV	173044352
151.	50033524120234036114	Dívida PREV	178707856
152.	50033524120234036114	Dívida PREV	179199064
153.	50033524120234036114	Dívida PREV	184732433
154.	50033524120234036114	Dívida PREV	184732441
155.	50033524120234036114	Dívida PREV	184791308
156.	50033524120234036114	Dívida PREV	188915737



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

157.	50033524120234036114	Dívida PREV	190313749
158.	521099320134036182	Dívida PREV	372273661
159.	521099320134036182	Dívida PREV	372273670
160.	324899520134036182	Dívida PREV	372273688
161.	521099320134036182	Dívida PREV	372273696
162.	521099320134036182	Dívida PREV	372273700
163.	521099320134036182	Dívida PREV	372273718
164.	521099320134036182	Dívida PREV	372273726
165.	521099320134036182	Dívida PREV	372273734
166.	324899520134036182	Dívida PREV	372273742
167.	521099320134036182	Dívida PREV	372273750
168.	521099320134036182	Dívida PREV	372273769
169.	521099320134036182	Dívida PREV	372273777
170.	324899520134036182	Dívida PREV	372273785
171.	68629420164036114	Dívida PREV	372273793
172.	68629420164036114	Dívida PREV	372273807
173.	308443520134036182	Dívida PREV	372273815
174.	521099320134036182	Dívida PREV	372273823
175.	521099320134036182	Dívida PREV	372273831
176.	521099320134036182	Dívida PREV	372273840
177.	521099320134036182	Dívida PREV	372273858
178.	521099320134036182	Dívida PREV	372273866
179.	521099320134036182	Dívida PREV	372273874
180.	521099320134036182	Dívida PREV	372273882
181.	521099320134036182	Dívida PREV	372273890
182.	324899520134036182	Dívida PREV	372273904
183.	521099320134036182	Dívida PREV	372273912
184.	521099320134036182	Dívida PREV	372273920
185.	521099320134036182	Dívida PREV	372273939
186.	521099320134036182	Dívida PREV	372316220
187.	Não informado	Dívida PREV	372316239
188.	521099320134036182	Dívida PREV	372316247



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

189.	521099320134036182	Dívida PREV	372316255
190.	521099320134036182	Dívida PREV	372316263
191.	324899520134036182	Dívida PREV	372316271
192.	324899520134036182	Dívida PREV	372316280
193.	50019684320234036114	Dívida PREV	372316298
194.	50019684320234036114	Dívida PREV	372316301
195.	521099320134036182	Dívida PREV	372316310
196.	521099320134036182	Dívida PREV	372316328
197.	521099320134036182	Dívida PREV	372316336
198.	324899520134036182	Dívida PREV	372316344
199.	521099320134036182	Dívida PREV	372316352
200.	Não informado	Dívida PREV	372316360
201.	521099320134036182	Dívida PREV	372316379
202.	521099320134036182	Dívida PREV	372316387
203.	521099320134036182	Dívida PREV	372316395
204.	324899520134036182	Dívida PREV	372316409
205.	521099320134036182	Dívida PREV	372316417
206.	521099320134036182	Dívida PREV	372316425
207.	521099320134036182	Dívida PREV	372316433
208.	521099320134036182	Dívida PREV	372316441
209.	521099320134036182	Dívida PREV	372316450
210.	50038845420194036114	Dívida PREV	374842388
211.	50038845420194036114	Dívida PREV	374842469
212.	50019684320234036114	Dívida PREV	375433953
213.	50033524120234036114	Dívida PREV	375651764
214.	50033524120234036114	Dívida PREV	375651772
215.	Não informado	Dívida PREV	394256468
216.	Não informado	Dívida PREV	394256476
217.	Não informado	Dívida PREV	397428316
218.	31287220154036114	Dívida PREV	399604642
219.	Não informado	Dívida PREV	402674588
220.	710407620154036182	Dívida PREV	402674600



221.	Não informado	Dívida PREV	402674626
222.	Não informado	Dívida PREV	402674650
223.	Não informado	Dívida PREV	402674685
224.	Não informado	Dívida PREV	402674693
225.	Não informado	Dívida PREV	402674707
226.	Não informado	Dívida PREV	402686560
227.	Não informado	Dívida PREV	402687515
228.	Não informado	Dívida PREV	402687523
229.	Não informado	Dívida PREV	402880978
230.	Não informado	Dívida PREV	403107725
231.	Não informado	Dívida PREV	403107733
232.	Não informado	Dívida PREV	406306265
233.	Não informado	Dívida PREV	406306273
234.	31287220154036114	Dívida PREV	407674527
235.	Não informado	Dívida PREV	410637122
236.	Não informado	Dívida PREV	410637130
237.	31287220154036114	Dívida PREV	422885096
238.	Não informado	Dívida PREV	423782177
239.	657966920154036182	Dívida PREV	424269333
240.	Não informado	Dívida PREV	424269341
241.	Não informado	Dívida PREV	424445255
242.	Não informado	Dívida PREV	424445263
243.	375892620164036182	Dívida PREV	447416600
244.	343288720154036182	Dívida PREV	447416618
245.	210398720154036182	Dívida PREV	459723189
246.	22776220174036114	Dívida PREV	459723197
247.	Não informado	Dívida PREV	469429011
248.	Não informado	Dívida PREV	492985723